



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>Leis.....</b>	<b>1</b>
Lei nº 3.914, de 25 de novembro de 2021.....	1
Lei nº 3.915, de 25 de novembro de 2021.....	2
<b>Decretos.....</b>	<b>9</b>
Decreto nº 3.796, de 12 de novembro de 2021.....	10
Decreto nº 3.802, de 25 de novembro de 2021.....	11
<b>Portarias.....</b>	<b>19</b>
Portaria nº 1.139, de 22 de novembro de 2021.....	19
Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2021.....	20
Portaria nº 1.141, de 22 de novembro de 2021.....	20
Portaria nº 1.142, de 22 de novembro de 2021.....	21
Portaria nº 1.143, de 23 de novembro de 2021.....	21
Portaria nº 1.145, de 23 de novembro de 2021.....	22
Portaria nº 1.146, de 24 de novembro de 2021.....	22
Portaria nº 1.148, de 25 de novembro de 2021.....	22
Portaria nº 1.149, de 25 de novembro de 2021.....	23
Portaria nº 1.150, de 25 de novembro de 2021.....	24
<b>Extratos de Portarias.....</b>	<b>24</b>
Extrato da Portaria nº 1.147, de 25 de novembro de 2021.....	24
<b>Termos Aditivos de Convênio.....</b>	<b>25</b>
Termo Aditivo de Convênio.....	25
Termo Aditivo de Convênio.....	25
Termo Aditivo de Convênio.....	25
Termo Aditivo de Convênio.....	27

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 3.914, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o município autorizado a receber em doação equipamentos e câmeras de videomonitoramento do Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública - Consepro, conforme itens e valores descritos no Termo de Doação, parte integrante da presente Lei.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Parágrafo único. A responsabilidade pelos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos correrão por conta da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## LEI Nº 3.915, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Faço saber** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário de Eventos do Município de Carlos Barbosa, para o ano de 2022, conforme consta no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo regulamentará, se necessário, na época apropriada, cada um dos eventos.

§ 2º As datas dos eventos constantes do Anexo Único poderão ser alteradas e/ou canceladas/suspensas em decorrência de situações que impeçam a realização dos mesmos na forma programada, especialmente em casos de calamidade pública, força maior, condições climáticas adversas, ou, ainda, conforme necessidade/conveniência/oportunidade do Poder Público Municipal, mediante decreto.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se eventos:

I - comemorações e atividades relacionadas a datas alusivas a fatos e momentos históricos;

II - festas tradicionais, culturais e populares;

III - festivais ou mostra de artes;

IV - atividades que estimulem práticas esportivas, recreativas e de lazer;

V - atividades de cunho educativo que objetivem a transmissão de conhecimento à comunidade;

VI - movimentos de preservação dos direitos humanos;

VII - atividades religiosas de valor comunitário;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

VIII - atividades de grupos étnicos que objetivem a divulgação de suas culturas;

IX - feiras tradicionais que se destaquem por seu reconhecimento, no mínimo em nível municipal.

Parágrafo único. Não integrarão o Calendário de Eventos de Carlos Barbosa aqueles eventos sem alcance comunitário, social, cultural ou turístico.

Art. 3º O Calendário de Eventos de Carlos Barbosa tem por objetivo:

I - promover o desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico do Município;

II - orientar o Executivo Municipal no sentido da preservação de bens e valores históricos e culturais do Município;

III - estimular a prática de atividades esportivas, recreativas e de lazer;

IV - divulgar os eventos constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, quando for cabível, na realização dos eventos, constando na regulamentação de cada um deles a tabela de valores.

Parágrafo único. Os recursos arrecadados nas promoções poderão ser utilizados para suplementar as dotações orçamentárias do evento.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas necessárias para promover os eventos, inclusive divulgação, premiação, alimentação e estadia a convidados e participantes, conforme limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º Os eventos poderão ser promovidos exclusivamente pelo Poder Executivo ou em parceria com entidades privadas e/ou públicas, ou delegar a estas a incumbência.

Art. 7º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2021. 62º da Emancipação.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

## ANEXO ÚNICO

### 1. JANEIRO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
------	--------	------------	-------



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

05 e 06	29º Encontro de Ternos de Reis	PROARTE	
A definir	51º Campeonato Citadino De Futsal	SMELJ	SESC/Estudantek

## 2. FEVEREIRO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	51º Campeonato Citadino de Futsal	SMELJ	SESC/Estudantek
A definir	Festival de Filmes Teixeira	PROARTE	
05*	3º Barbosa KerbbierFest	SMDTIC	
05	Baile de Abertura das Atividades - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
12	Baile de Carnaval - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
18	Reunião de Líderes - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
19	Speed Noturno	À Bloc Eventos & Esportes	SMELJ
22	Início das Atividades do Projeto Bem Viver - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
26	Campeonato Vôlei de Areia (M e F) Circuito Verão de Esportes	SMELJ	SESC
26	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
26	5º Piquenique na Estação	SMELJ	
27	Campeonato Futebol de Areia (M e F) Circuito Verão de Esportes	SMELJ	SESC
A definir	Recreio nas Férias (Camp. Bom De Bola, Bom na Escola)	SMELJ	
A definir	Recreio nas Férias (Sacada Certa)	SMELJ	

\*Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 19

## 3. MARÇO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	51º Campeonato Citadino de Futsal	SMELJ	SESC/Estudantek
A definir	Encontro das Trabalhadoras Rurais	SMASH	
05	Abertura do Mês da Mulher	SMASH	
07	Missa em Homenagem à Mulher	SMASH	
10	Homenagem ao Dia da Mulher Barbosense	SMASH	
11*	Happy Hour da Mulher	Moto Grupo Banidos do Inferno	SMELJ
11 e 12**	6º Carlos Barbosa Harley's Day	Moto Grupo Banidos do Inferno	SMELJ
12	Chá da Mulher Idosa - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
19	Festival de Pintura	PROARTE	
20	Festival de Vôlei do Mês da Mulher	SMELJ	SESC
21	Dia Municipal da Síndrome de Down	SMASH	
26	Bingo de Páscoa - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

27	Mega Treino Drift Trike, Carrinhos de Rolimã, Skate Downhill Speed	DHS - Associação DH Skate Race e Comunidade do 5 da Boa Vista	SMELJ
31	Confissão Comunitária de Páscoa - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	

\*Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 18

\*\*Em caso de chuva o evento será transferido para os dias 18 e 19

## 4. ABRIL

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
1º a 17	Páscoa na Estação	SMDTIC	
09	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
11 a 16	Jogos Escolares – 1ª Etapa (Futsal e Xadrez)	SMELJ	SESC
14	Feira do Peixe Vivo	Sec. Agricultura	
15	Paixão de Cristo	PROARTE	
16	Romaria dos Idosos	SMASH	
23	Passeio Cultural - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
23	Festival de Relíquias	PROARTE	
24	2ª Rustica KM Livre	KM Livre	SMELJ
30	Encontro da Amizade (Festival de Piadas) - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	

## 5. MAIO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	147 anos da Imigração Italiana no Rio Grande do Sul	Associação Trevisani Nel Mondo	PROARTE
1º	Festa do Trabalhador	SMELJ	
1º a 31	Maio Amarelo	SMST	
02 a 06	Semana do Empreendedor	SMDTIC	
06	Noite Estrelada em Homenagem ao Dia das Mães	SMDTIC	
07	Homenagem às Mães - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
14	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
18	Ação do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes	SMASH	
21	Filó Italiano (Comemoração dos 146 anos da Imigração Italiana no Brasil) - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
25	Dia do Desafio	SMELJ	SESC



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

28	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
29	Festival de Teatro	PROARTE	
31	Lançamento do Concurso Literário Município de Carlos Barbosa	PROARTE	

## 6. JUNHO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
11	Baile dos Eternos Namorados - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
16	Corpus Christi	PROARTE	
18	Bingo de Inverno - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
25	Festa de São João da Terceira Idade	SMASH	
25	Festival de Quadrinhos	PROARTE	
26	8ª Rústica e Minirrústica Festiqueijo	SMELJ	SESC
30	Congresso Internacional de Futsal	L2Sport	SMELJ

## 7. JULHO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	Congresso da ARTAFAM	SMF	
A definir	Torneio de Truco Cego	CTG Trilha Serrana	PROARTE
1º a 31	31º Festiqueijo	SMDTIC	
1º a 31	Feira de Compras do Festiqueijo	SMDTIC	
1º e 02	Congresso Internacional de Futsal	L2Sport	SMELJ
02	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
03*	11ª Olimpíada Colonial Festiqueijo	SMELJ	SESC
07	Festiqueijo dos Idosos	SMASH	
16	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
17	12º Torneio Festiqueijo de Futsal Feminino	SMELJ	SESC
23	Festival de Literatura Infantil	PROARTE	
30	Chá em Homenagem ao Dia dos Avós - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	

\*Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 10

## 8. AGOSTO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	4ª Mostra Científica	SME	
A definir	Concerto de Inverno do Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte	Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte	PROARTE



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

06	Homenagem aos Pais - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
13	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
20	Contando sua História - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
21	Copa Soul RS Mountain Bike – Etapa 3	À Bloc Eventos & Esportes e Soul Cycles do Brasil	SESC
26 e 27	Festival da Canção	PROARTE	
27	Bingo da Solidariedade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
<b>9. SETEMBRO</b>			
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	Semana Farroupilha	Conselho da Cultura Tradicionalista Gaúcha	PROARTE
A definir	Baile de Fundação do Piquete Gaudérios da Serra e 63º Aniversário de Carlos Barbosa	Piquete Gaudérios da Serra	PROARTE
1º a 30	Setembro de Segurança no Trânsito	SMST	
02 a 04	Gincana de Carlos Barbosa	SMELJ	SESC
03	Festival de Canto - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
07	Desfile Cívico - 200 anos da Independência do Brasil	SME	
10 e 11	Campeonato Gaúcho de Downhill - Etapa Carlos Barbosa	Federação Gaúcha de Ciclismo	SMELJ
10	Festival de Gaitas - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
13	Dia da Beleza - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
15	IV Despertar da Primavera e Mateada no CTG com Missa Crioula - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
18	Festival de Voo Livre	SMELJ	Clube Vale dos Ventos
24	Caminhada da Primavera com Piquenique - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
25	Aniversário do Município	PROARTE	
25	Missa de Ação de Graças pelos 63 anos de Emancipação Política Administrativa de Carlos Barbosa	Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte	PROARTE
25	Concerto Anual da Orquestra Municipal	Associação Orquestra Municipal de Carlos Barbosa	PROARTE
26 a 29	Jogos Escolares – 2ª Etapa	SMELJ	SESC
26 a 30	Semana do Turismo	SMDTIC	
<b>10. OUTUBRO</b>			



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	JERGS – Final Estadual	SMELJ	
A definir	Semana da Biblioteca	Biblioteca Pública Municipal Pe. Arlindo Marcon	PROARTE
A definir	Festival da Primavera	Instituto Cultural dos Meninos Cantores e Amigos de Carlos Barbosa	PROARTE
1º	Dia do Idoso - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
08	Integração com Crianças - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
12	Festa do Dia da Criança	SMELJ	
15	Momento Maria - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
15 a 31	Mês de doação de Brinquedos – 15/10 a 15/11	SMASH	
22	Oktoberfest - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
22	Escolha Senhorita Festiqueijo	SMDTIC	
23*	Estação Zapping	SMELJ	SESC
29	Festa à Fantasia de Halloween - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	

\*Em caso de chuva o evento será transferido para o dia 06 de novembro

## 11. NOVEMBRO

DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	Mostra da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena e da Educação para o Cotidiano	SME	
A definir	Formatura/ Conclusão do Ensino Fundamental	SME	
1º	Dia Municipal do Futsal	SMELJ	
1º a 15	Mês de doação de Brinquedos – 15/10 a 15/11	SMASH	
02	Finados	PROARTE	
05	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idos	SMASH	
08 a 12	30ª Feira do Livro de Carlos Barbosa	PROARTE	
11	Reunião de Líderes - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
12 a 30	Natal no Caminho das Estrelas	SMDTIC	
16 a 18	Jogos Escolares – 3ª Etapa – (atletismo)	SMELJ	SESC
19	Trilhas e Montanhas - Etapa Arcoverde	L&E Eventos e Esporte/ Clube Auriverde	SMELJ
19	Passeio Cultural - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
26	Bingo Natalino - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

26	Festival da Consciência Negra	PROARTE	
<b>12. DEZEMBRO</b>			
DATA	EVENTO	REALIZAÇÃO	APOIO
A definir	Concerto de Natal do Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte	Coral Carlos Barbosa de Cultura e Arte	PROARTE
A definir	Concerto de Natal da Orquestra Municipal	Associação Orquestra Municipal de Carlos Barbosa	PROARTE
1º a 31	Natal no Caminho das Estrelas	SMDTIC	
03	Apresentação de Final de Ano - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
10	Encontro da Amizade - Centro de Convivência do Idoso	SMASH	
17	Confraternização de Final de Ano com Missa, Almoço e Integração	SMASH	
24	Missa de Natal	PROARTE	
31	46ª - Rústica Carlos Barbosa	SMELJ	SESC/Linha 12

## DECRETOS

### **DECRETO Nº 3.796, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021**

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

#### **DECRETA:**

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2021, Lei nº 3.825 de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 283.400,00 (duzentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
2414	02.04.04.126.0043.2606	3.3.3.90.40	1	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	1.000,00
6003	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
6210	06.02.18.541.0071.2875	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
7008	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	67.000,00
7046	07.01.20.606.0072.2872	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	4.000,00
7050	07.01.20.782.0072.2704	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
7213	07.02.04.122.0068.2723	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
7310	07.03.15.452.0077.2716	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
7403	07.04.20.606.0073.2711	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
7503	07.05.20.606.0074.2712	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
7506	07.05.20.606.0074.2712	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.500,00



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

7603	07.06.20.606.0075.2713	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
7706	07.07.20.606.0076.2710	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
7806	07.08.20.606.0078.2715	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00
9266	09.02.10.302.0091.2918	3.3.3.90.39	4230	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	87.500,00
9283	09.02.10.302.0091.2921	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.000,00
9361	09.03.10.303.0092.2920	3.3.3.90.32	40	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	48.000,00
9552	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
9555	09.05.10.122.0096.2909	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.700,00
9558	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.40	40	SERV. TECNOL. INFORM. COMUNIC. -T.I.C.- PJ	800,00
10270	10.02.08.244.0101.1041	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	900,00
10427	10.04.16.482.0103.1033	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
10508	10.05.08.243.0104.2141	3.3.3.90.36	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. FÍSICA	2.000,00
12004	12.01.27.812.0120.2112	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>283.400,00</b>

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o excesso de arrecadação do recurso 4230/E-APOIO R. HOSPITALAR no valor de R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
2413	02.04.04.126.0043.2606	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
4009	04.01.28.846.0000.0104	3.4.5.90.91	1	SENTENCAS JUDICIAIS	50.800,00
5560	05.05.28.272.0000.0102	3.3.1.91.13	1	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	39.200,00
6002	06.01.04.451.0060.2601	3.3.3.90.14	1	DIÁRIAS - CIVIL	500,00
6014	06.01.26.782.0064.1607	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	26.000,00
6019	06.01.04.451.0060.2901	3.3.1.90.94	1	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00
6231	06.02.18.541.0079.2806	3.3.3.90.35	1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	2.500,00
7014	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	13.500,00
9371	09.03.10.303.0092.2905	3.3.3.90.32	40	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTR. GRATUITA	48.000,00
9440	09.04.10.305.0093.2906	3.3.3.90.30	40	MATERIAL DE CONSUMO	8.700,00
9552	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.39	40	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	800,00
10246	10.02.08.244.0102.2103	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	2.000,00
10267	10.02.08.244.0102.1036	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	900,00
10430	10.04.16.482.0103.1033	3.4.4.90.51	1	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>195.900,00</b>

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 12 de novembro de 2021

Everson Kirch  
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider  
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Diretora de Controle Fazendário

## DECRETO Nº 3.802, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução do Tribunal de contas do Estado nº 1.134/2020, que dispõe sobre prazos, documentos e informações que deverão ser entregues ao TCE-RS, em formato eletrônico, para exame das contas anuais e ordinárias da esfera municipal, para fins de emissão de parecer prévio, nos termos previstos no artigo 71, parágrafo único, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 1.028, de 4 de março de 2015;

**CONSIDERANDO** o teor da Instrução Normativa do Tribunal de contas do Estado nº 13/2021, que dispõe sobre a geração e a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), para fins do exercício da fiscalização que compete ao Tribunal de contas do Estado, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria MF nº 548, de novembro de 2010, que estabelece os requisitos mínimos de segurança e contábeis do sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, adicionais aos previstos no Decreto nº 7.185, de 27 de maio de 2010;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 10.540, de novembro de 2020, que dispõe sobre padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar e uniformizar os procedimentos, estabelecendo um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2021 com vistas ao atendimento da legislação vigente,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 1º Os procedimentos de que trata este Decreto atendem às normas de Direito Financeiro previstas na legislação vigente e objetivam o cumprimento dos prazos legais estabelecidos para a elaboração e divulgação de demonstrativos contábeis consolidados, e propiciam a disponibilização de informações necessárias à prestação de contas anual do exercício financeiro de 2021.

§ 1º Não se aplica o disposto neste decreto às despesas relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

§ 2º Os casos em que, por sua especificidade, não seja possível o cumprimento dos prazos definidos neste decreto, deverão ser decididos pela Secretaria da Fazenda, conjuntamente, com o Exmo. Sr. Prefeito, desde que não prejudique nem postergue o encerramento do exercício e suas prestações de contas.

Art. 2º O cronograma de atividades e as datas a serem observadas na execução orçamentária, financeira e contábil estão definidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Para fins de cumprimento dos prazos e das normas estabelecidas neste Decreto, fica o Setor de TI – Tecnologia da Informação, autorizado a proceder, quando necessário, mediante prévia comunicação à Secretaria da Fazenda, ao bloqueio de funcionalidades dos sistemas informatizados envolvidos;

§ 2º A não observância dos prazos dispostos no Anexo a que se refere o *caput* poderá implicar na responsabilidade dos servidores encarregados das informações, ensejando apuração de responsabilidade de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto e até a publicação da Tomada de Contas do Município e sua remessa ao Tribunal de Contas do Estado, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário de bens em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

## CAPÍTULO II DO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

### Seção I Do Encerramento Orçamentário e Financeiro

Art. 4º Para fins de encerramento do exercício, fica estabelecida a data de 10 de dezembro como o último dia para empenhamento de despesas de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, para todas as fontes de recursos.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* deste artigo às despesas:

I - classificáveis na função 28 – Encargos Especiais;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

II - necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – e às Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS;

III - decorrentes de sentenças judiciais e respectivas custas, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, na forma do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 5º O saldo dos recursos financeiros decorrentes de repasses ao Poder Legislativo deverá ser devolvido ao Poder Executivo até o último dia de expediente bancário do mês de dezembro de 2021.

Parágrafo único. Transcorrida a data prevista no *caput* deste artigo sem que tenha havido a devolução dos saldos, a Contabilidade efetuará o registro da inscrição do repasse diferido.

Art. 6º As ordens bancárias (TED, DOC e transferências) destinadas ao pagamento de despesas que devam se processar até o encerramento do exercício, independentemente da fonte de recurso, deverão ser emitidos até as 13h do dia 30 de dezembro de 2021.

## Seção II Dos Restos a Pagar

Art. 7º Serão inscritas, em Restos a Pagar, as despesas legalmente empenhadas, até o limite do saldo das disponibilidades financeiras.

§ 1º Em conformidade com o disposto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e, para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2021 relacionadas a tarifas e taxas referentes à utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica, publicações legais, serviços postais e alugueis.

§ 2º Fica a critério da Secretaria da Fazenda a anulação dos empenhos orçamentários e/ou restos a pagar, segundo informações dos Órgãos e setores responsáveis pelo processamento da despesa.

Art. 8º Para fins de inscrição dos Restos a Pagar, o montante das disponibilidades financeiras corresponderá, para cada fonte de recursos, ao somatório do saldo das contas do Ativo Circulante – Subgrupo Disponível e Subgrupo Investimentos e Aplicações temporárias a Curto Prazo, deduzido do total do saldo das contas do Passivo Circulante, relativas a obrigações financeiras a pagar, apurados no último dia útil do exercício financeiro de 2021.

Parágrafo único. No cálculo das disponibilidades financeiras, serão considerados:

I - os valores registrados no Ativo Circulante, no grupo de contas relativas às transferências voluntárias da União ou Estado, observadas as prescrições da Instrução Normativa nº 13/2021, do Tribunal de Contas do Estado;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

II - os valores relativos às parcelas de Operações de Crédito já contratadas e pendentes de liberação pela instituição financeira, necessários para assegurar o pagamento de despesas já compromissadas à conta desses recursos, desde que, registradas contabilmente nas contas específicas.

Art. 9º É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não-Processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I - adiantamentos em geral;

II - diárias de viagem;

III - transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

IV - despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

V - auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

VI - sentenças judiciais;

VII - indenizações e restituições de qualquer natureza;

VIII - contribuições ao PASEP.

Art. 10. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932, o saldo de Restos a Pagar Processados inscritos até 31 de dezembro de 2016, e não reclamado pelos respectivos credores, serão baixados por prescrição em dezembro de 2021.

Art. 11. Os restos a pagar cancelados na forma deste Decreto poderão, excepcionalmente, ser restabelecidos, desde que observadas, no que couber, as condições estabelecidas no seu art. 17.

Art. 12. Compete ao Secretário da Fazenda decidir e indicar ao Setor de Contabilidade os empenhos orçamentários e de restos a pagar a serem anulados.

### Seção III Das Contas Bancárias

Art. 13. Até o final do exercício financeiro, a tesouraria deverá levantar, nas instituições financeiras que operam com o Município, todas as contas bancárias em todos os Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJs) administrados pelo Município, para fins de verificação e conciliação dos registros contábeis e para que se proceda à solicitação de encerramento das contas bancárias em desuso, inclusive, as contas de depósitos em garantia (caução) em que o Município for favorecido.

Parágrafo único. A partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo, todos os recursos existentes nas contas bancárias apuradas a partir do levantamento de que trata o *caput* deste artigo deverão estar



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

devidamente contabilizados, inclusive, os recursos de terceiros que, transitoriamente, estejam em poder do Município.

Art. 14. Para fins de observância do regime de competência, os rendimentos de aplicações financeiras do exercício financeiro de 2021, arquivos bancários ou créditos dos dias 30 e 31 de dezembro de 2021, cujo valor somente possa ser conhecido após o último dia útil de expediente, poderão, excepcionalmente, ser registrados como receita orçamentária daquele exercício até o dia 7 de janeiro de 2022 e a consequente liquidação do empenho do PASEP, inclusive, liquidação de empenhos de depósitos judiciais, até o dia 10 de janeiro de 2022.

Art. 15. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis e tesouraria dos órgãos e das entidades da administração pública municipal realizarem a conciliação de todas as contas bancárias sob sua responsabilidade, até o dia 12 de janeiro de 2022.

## CAPÍTULO III DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

### Seção I

#### Da Apuração das Disponibilidades por Fontes de Recursos

Art. 16. Para fins de apuração do superávit financeiro ou insuficiência financeira, o saldo das disponibilidades deverá ser desdobrado por fonte de recurso, confrontadas com as respectivas obrigações, também por fonte de recurso.

Art. 17. As disponibilidades por fontes de recursos decorrentes de cancelamentos de “Restos a Pagar” e de outros passivos financeiros reverterão à conta de superávit financeiro no exercício em que elas ocorrerem.

Parágrafo único. Nos casos de revisão do superávit previsto no *caput* deste artigo, caberá à Secretaria da Fazenda a revisão do superávit do exercício e a análise da viabilidade da abertura de crédito adicional.

### Seção II

#### Das Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 18. Após o término do exercício de 2021 poderão ser reconhecidas e pagas por dotações para Despesas de Exercícios Anteriores, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - de “Restos a Pagar” com prescrição interrompida; e

III - relativas a compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente podem ser realizados quando houver processo protocolado e autuado no órgão ou na entidade, contendo os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - verificado o não pagamento, apresentar manifestação fundamentada da procuradoria/assessoria jurídica quanto à possibilidade e legalidade da realização do pagamento reclamado, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da administração municipal, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, e do Decreto-Lei Federal nº 4.597, de 19 de agosto de 1942;

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deste artigo deverá ser feito em forma de protocolo, ficando arquivado como os demais processos, à disposição dos órgãos de controle interno e externos.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores, devem ser observados, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos por decreto de programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso vigente.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O Poder Legislativo e os órgãos e entidades da Administração Indireta poderão, por ato próprio, constituir comissão encarregada de assegurar o cumprimento deste Decreto, em especial quanto à análise das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar.

Parágrafo único. Os membros integrantes da comissão de que trata este artigo não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação, sendo o exercício de suas atividades considerando de relevante interesse público.

Art. 20. Fica delegada à Secretaria da Fazenda a competência para edição de normas complementares que julgar necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto bem como decidir sobre os casos não contemplados.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Vanderlei Rodrigues Schneider  
Secretário da Fazenda





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Janete Belleboni Taufer  
Diretora de Controle Fazendário

Aprovo nos termos da Lei,  
Daiane Cristina Glenzel Benelli, Assessora Jurídica.

## ANEXO I CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ORDEM	ATIVIDADE	DATA FINAL
1	Data limite para solicitações de compras de materiais, equipamentos e obras, em função do Inventário.	29/11/2021
2	Data limite para demais solicitações de compras.	03/12/2021
3	Data limite para emissão de nota de empenho.	10/12/2021
4	Data limite para que as Secretarias encaminhem os pedidos de aditamento contratual que vencem até o dia 31/01/2022.	20/12/2021
5	Data limite para encaminhamento de documentos fiscais para serem liquidados.	23/12/2021
6	Data limite para a tesouraria encerrar, nas Instituições Financeiras, todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, inclusive, as contas de depósitos em garantia, exceto as contas de convênios e programas ativos.	23/12/2021
7	Data limite para que as Secretarias encaminhem o relatório de saldos e consumos de almoxarifados do exercício de 2021.	27/12/2021
8	Aplicação pelo agente suprido, dos recursos de Suprimento de Fundos que lhe foram creditados.	27/12/2021
9	Data limite para a tesouraria informar, à contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de Contabilidade, para sua desativação.	28/12/2021
10	Data limite para que a Coordenadoria de Relações Institucionais e Captação de Recursos elabore e encaminhe, ao Setor de Contabilidade, o relatório de créditos a receber referente a convênios para conferência dos saldos contábeis.	28/12/2021
11	Data limite para que o Poder Legislativo devolva ao Poder Executivo os valores correspondentes às sobras de repasses não utilizados ou não comprometidos no exercício financeiro.	29/12/2021
12	Recolhimento, pelo agente suprido, do saldo não utilizados de Suprimento de Fundos.	29/12/2021
13	Encaminhamento ao Setor de Contabilidade, pelas Secretarias Municipais, das prestações de contas de Suprimentos de Fundos e diárias, para fins de baixa da responsabilidade do agente suprido.	29/12/2021



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

14	Data limite para as Secretarias Municipais ou o Ordenador de Despesa enviar, ao Setor de Contabilidade, as informações necessárias para os registros de inscrições em restos a pagar processados e não processados, bem como os casos de prescrição, anulação ou cancelamento de empenhos.	30/12/2021
15	Data limite para que o Setor Tributário encaminhe, ao Setor de Contabilidade: a) Relatório dos valores da dívida do ano e dívida ativa, separadas por cobrança administrativa e cobrança judicial, por tributo e/ou crédito, onde conste os dados de saldo inicial, inscrições, incorporações, por multas e juros, baixas pelo pagamento, baixas por cancelamentos administrativos ou judiciais, baixas por remissões, baixas por descontos, abatimentos ou anistias concedidas, baixas por dação em pagamento, baixas por prescrições, outras baixas eventualmente lançadas e saldo final em 31 de dezembro de 2021.	07/01/2022
16	Data limite para lançamento das receitas, inclusive, os rendimentos de aplicações financeiras.	07/01/2022
17	Data limite para a emissão do Boletim de Tesouraria do último dia útil do exercício.	12/01/2022
18	Data limite para apuração do resultado do exercício financeiro de 2021, a partir da qual o sistema estará desabilitado para qualquer registro contábil relativo ao exercício findo.	17/01/2022
19	Data limite para o Setor de Contabilidade enviar ao Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito e Controle Interno, para fins de coleta de assinaturas digitais, o Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE), extraído do Programa Autenticador de Dados (PAD) do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).	21/01/2022
20	Data limite para a disponibilização do orçamento de 2022 no sistema para fins de registro dos atos e fatos relacionados à execução orçamentária da receita e da despesa.	21/01/2022
21	Data limite para a Unidade de Controle Interno enviar ao Gabinete do Prefeito, para fins de coleta de assinatura digital, a Manifestação Conclusiva do Controle Interno (MCI), do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC).	24/01/2022
22	Data limite para o Setor de RH enviar ao Gabinete do Prefeito, para fins de coleta de assinaturas digitais, o Relatório de Dados e Informações – RDI.	25/01/2022
23	Data limite para o Setor de Contabilidade emitir as Demonstrações Contábeis da Administração Direta e Indireta e as Demonstrações Contábeis consolidadas do exercício financeiro de 2021, compreendendo o Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, o Demonstrativo das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa.	28/01/2022

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 1.139, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **LUANA CHIES**, matrícula nº 2.479, para exercer as atribuições do cargo em comissão de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal da Educação, com remuneração correspondente ao cargo em comissão “CC 03”, com carga horária semanal de 40 horas, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## **PORTARIA Nº 1140, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Concede**, a partir desta data, à servidora **ALINE SAUTHIER FELTRIN**, matrícula nº 2.337, Professora de Séries Iniciais, licença por motivo de falecimento de seu pai, conforme artigo 111, inciso III, alínea “b”, da Lei Municipal nº 682, de 1990. **Período da licença: de 22 a 25 de novembro de 2021.**

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Conferido por Fabiana Zarpelon Eltz,  
Coordenadora de Recursos Humanos.

## **PORTARIA Nº 1141, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e abalizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

**Enquadra**, a partir desta data, os servidores abaixo relacionados como beneficiários de adicional de insalubridade sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Nome	Matrícula	Cargo	Insalubridade
RUDNEI ADRIANO NOTT	2476	Operário	30,00%
SILVIO RODRIGO ZEILINGER GUERINO	2480	Enfermeiro	30,00%

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 1142, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Nomeia**, a partir desta data, **DIANA VALENTIM FURLANETTO**, matrícula nº 730, para exercer as atribuições do cargo em comissão de Supervisor do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), lotada na Secretaria Municipal da Assistência Social e Habitação, com remuneração correspondente ao cargo em comissão CC04, com carga horária semanal de 40 horas, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 1143, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

A **Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Concede férias regulamentares** de 23 de novembro a 06 de dezembro de 2021, relacionadas à convocação extraordinária realizada através da Portaria nº 024/2021, e prorrogada pela Portaria nº 118/2021, à servidora **FRANCINARA DALLA POZZA**, matrículas nº 750 e 1.815, investida no cargo de Professor de Educação Infantil, desempenhando função gratificada de Supervisor Pedagógico, referentes aos períodos aquisitivos de 01/03/2019 a 29/02/2020 (matrícula nº 750) e 07/03/2020 a 06/03/2021 (matrícula nº 1.815).

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2021.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Fabiana Zarpelon Eltz,  
Coordenadora de Recursos Humanos Interina.

## PORTARIA Nº 1.145, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e balizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

**Enquadra**, a partir desta data, a servidora **NATHALIA BRAMBILA GIRONDI**, CIRURGIÃO – DENTISTA, matrícula nº 2.481, como beneficiária do adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 23 de novembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## PORTARIA Nº 1.146, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**O Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e balizado na Lei Municipal nº 2.782, de 1º de junho de 2012, bem como no Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho,

**Enquadra**, a partir desta data, a servidora **JESSICA FERREIRA AIRES ROCHA**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1.925, como beneficiária do adicional de insalubridade em grau máximo, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o padrão 08, classe A, do quadro de cargos e salários da Lei Municipal nº 685, de 26 de junho de 1990.

Carlos Barbosa, 24 de novembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

## PORTARIA Nº 1.148, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a alínea “g” do inc. V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014,

**Designa**, a partir desta data, a servidora Luana Chies para o acompanhamento da execução dos Termos de Colaboração da Secretaria Municipal da Educação, abaixo relacionados:

TERMOS DE COLABORAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA				
Secretaria	Nº TC	Associação/Entidade	Objeto	Gestora
Educação	01/2019	ABASINOS	Transporte Universitário	Luana Chies
Educação	02/2019	AFEEVALE	Transporte Universitário	Luana Chies
Educação	03/2019	AEULBRA	Transporte Universitário	Luana Chies
Educação	04/2019	ABE-CARVI	Transporte Universitário	Luana Chies
Educação	05/2019	ABEFAI	Transporte Universitário	Luana Chies
Educação	06/2019	ABE-CARVI	Transporte Universitário	Luana Chies
Educação	07/2019	ABEUCS	Transporte Universitário	Luana Chies
Educação	08/2019	AABLD	Transporte Universitário	Luana Chies
Educação	09/2019	ABEUN	Transporte Universitário	Luana Chies
Educação	10/2019	QUINTO DISTRITO	Transporte Universitário	Luana Chies
Educação	11/2019	AEICB	Transporte Universitário	Luana Chies

Fica revogada a Tabela 2 da Portaria nº 840/2021.

Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

## PORTARIA Nº 1.149, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O **Prefeito do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**Suspende**, com efeito retroativo a 01 de novembro de 2021, a convocação para trabalhar em regime suplementar de trabalho, à servidora **JAQUELINI MARA AGOSTINI RICHETTI**, Professora de Educação Física, matrícula nº 658, tendo sido investida em cargo de provimento efetivo em 21 de fevereiro de 2000,



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

em virtude do afastamento da servidora por motivo de licença prêmio. **Período da suspensão 01 a 30 de novembro de 2021.**

Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

## **PORTARIA Nº 1.150, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**A Secretária da Administração do Município de Carlos Barbosa**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto nº 3.093, de 10 de janeiro de 2017,

**Convoca** os candidatos aprovados no Concurso Público e Processo Seletivo Público I\_2019, classificados conforme o Edital nº. 11/2020, para o cargo de **Técnico em Enfermagem**, relacionados no anexo I desta Portaria, para a contratação administrativa, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, com base no artigo 1º, § 2º, do Decreto nº 3.556, de 05 de maio de 2020.

Os convocados interessados deverão preencher e assinar “Manifestação de Interesse”, anexo II, que **deverá ser enviada para o e-mail: [contratostemporarios@carlosbarbosa.rs.gov.br](mailto:contratostemporarios@carlosbarbosa.rs.gov.br), nos dias 26 e 29 de novembro de 2021**, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração Pública. As vagas temporárias existentes serão preenchidas conforme a ordem de classificação dos candidatos aprovados no certame de 2019. **Período da contratação: de dezembro 2021 a janeiro de 2022.**

Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2021.

Claudia Pozza,  
Secretária Municipal da Administração.

Aprovo nos termos da lei,  
Luiza Stumm, Assessora Jurídica.

---

## **EXTRATOS DE PORTARIAS**

### **EXTRATO DA PORTARIA Nº 1.147, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Assunto:** Instauração de Processo Administrativo para investigar a conduta da empresa O.M. Zeladoria LTDA, contrato nº 171/2018, com fundamento no exposto no Protocolo Administrativo nº 6.103, datado de 19 de novembro de 2021, e designação de Comissão Permanente de Sindicância e/ou Processo Administrativo, nos termos da Portaria nº 315, de 3 de março de 2021.





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 25 de novembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,  
Ângela Rita Cauduro Villa, Assessora Jurídica.

---

## TERMOS ADITIVOS DE CONVÊNIO

### TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 03/2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO APARECIDA**, inscrita no CNPJ nº 14.047.688/0001-70, com sede na rua Luiza Joana Cichelero, nº 190, bairro Aparecida, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Renato Cislighi, brasileiro, casado, portador do RG nº 9018253485, inscrito no CPF sob nº 407.489.360-68, residente e domiciliado à rua Irmã Antônia Venturini, nº 160, Bairro Aparecida, nesta cidade, adiante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.451, de 26 de outubro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, a contar de 26 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 03/2018.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Renato Cislighi,  
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Aparecida.

### TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO





# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 02/2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO AURORA**, inscrita no CNPJ nº 10.995.727/0001-15, com sede na Rua Salvador do Sul, Bairro Aurora, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Adair José Biasi, brasileiro, casado, portador do RG nº 5060612123, inscrito no CPF sob nº 738.044.440-91, residente e domiciliado na rua Cristóvão Colombo, nº 331, Bairro Aurora, nesta cidade, adiante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.451, de 26 de outubro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, a contar de 26 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 02/2018.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Adair José Biasi,  
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Aurora.

## TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 04/2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO FÁTIMA**, inscrita no CNPJ nº 10.225.762/0001-40, com sede na Rua Uruguai, n.º 73, Bairro Fátima, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Nildo Werner, brasileiro, casado, portador do RG nº 6019493045, inscrito no CPF sob nº 328.634.030-87, residente e domiciliado na rua Uruguai, nº 73, Bairro Fátima, nesta cidade, adiante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.451, de 26 de outubro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, a contar de 26 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 04/2018.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Nildo Werner,  
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Fátima.

## TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

**Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 01/2018**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ sob o nº 88.587.183/0001-34, com sede na Rua Assis Brasil, nº 11, Centro, na cidade de Carlos Barbosa, RS, adiante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Everson Kirch, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 972.489.670-68, portador do RG nº 1048101594, SSP/RS, Servidor Público, residente e domiciliado na rua Assis Brasil, nº 319, apartamento nº 510, Centro, nesta cidade, e a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO TRIÂNGULO**, inscrita no CNPJ nº 12.847.124/0001-96, com sede na rua Madre Paulina, nº 70, Bairro Triângulo, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Oto Inácio Hartmann, brasileiro, casado, portador do RG nº 3055144574, inscrito no CPF sob nº 660.383.320-49, residente e domiciliado à rua João Dêntice, nº 816, Bairro Triângulo, nesta cidade, adiante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo**, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.451, de 26 de outubro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio entabulado entre as partes por 12 (doze) meses, a contar de 26 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio nº 01/2018.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Carlos Barbosa, 22 de novembro de 2021.

Everson Kirch,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 358 Data 26/11/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Oto Inácio Hartmann,  
Presidente da Associação de Moradores do Bairro Triângulo.

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014  
Informativo dos atos da Administração Pública  
Municipal

**EVERSON KIRCH**  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

**BEATRIZ MARTIN BIANCO**  
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidora Responsável: Ingrid Valery Gerhardt

Telefone (54) 3461-8811  
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro  
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).